LEI N. 514/2015

Autoriza o Poder Executivo Municipal a ratear o saldo constante da conta específica do FUNDEB e da outras providencias:

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder o rateio, na forma de abono, do saldo constante da conta específica do FUNDEB - 60% aos profissionais do magistério municipal, inclusive os coordenadores, orientadores, supervisores e educadores infantil, atuantes nos estabelecimentos de 1ª a 5ª série do ensino fundamental e nos Centros de Educação Infantil, de acordo com o disposto pelo art. 21 e 22 da lei federal nº 11.494 de 20/06/2007, conforme dotação orçamentária vigente.

§ 1º O valor a ser rateado será a importância de R$ 50.409,37 (cinquenta mil, quatrocentos e nove reais e trinta e sete centavos), valor este apurado em 31/12/2014.

Art. 2º O abono concedido na forma desta Lei será feito de modo eqüitativo, observada, porém, a proporcionalidade entre o número de meses efetivamente laborados pelos profissionais, e não será incorporado, para quaisquer efeitos, ao salário dos profissionais beneficiados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de março de 2015.

MANOEL SALVADOR
Prefeito Municipal